

Corregedoria Geral de Justiça Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG CEP 30190-030

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr Felipe Manzanares Tonon

PROCESSO Nº.: 5000098792021813008

SECRETARIA: Vara Única

COMARCA: Bom Sucesso

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: M. E. O.

IDADE: 89 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Suplemento Dieta enteral dieta enteral líquida Isosource

Soya, 1,2kcal/ml.

DOENÇA(S) INFORMADA(S): F00.9

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Alzheimer, apresentando disfagia grave, com

episódios de pneumonia aspirativa

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRN9 2446 e CRM 57.043

RESPOSTA TÉCNICA: 2021.0002161

II – PERGUNTAS DO JUÍZO: A paciente é portadora de Doença de Alzheimer, apresentando disfagia grave, com episódios de pneumonia aspirativa e necessita fazer uso de dieta enteral líquida Isosource Soya, 1,2kcal/ml. Foi ajuizada ação em face apenas do município. Qual a competência para o fornecimento da referida dieta.

III - CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Dados do caso conforme relatório médico e nutricional, datado de 13/11/2020 trata-se de MEO, **89 anos**, com diagnóstico de **demência de Alzheimer há 10 anos**. Paciente **muito debilitada**, com peso de 31,5 Kg;

ΡМ



Corregedoria Geral de Justiça Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG CEP 30190-030

apresentando disfagia grave e episódios de pneumonia de aspiração. Em uso de terapia nutricional enteral domiciliar exclusiva por sonda nasoentérica com dieta polimérica padrão, Nutren Senior. Necessita substituição do suplemento pó por dieta líquida específica para nutrição enteral, padrão Isosource Soya, 1,2kcal/ml, 200ml de 4/4 horas por SNE.

doenca de Alzheimer é uma doença neurodegenerativa, caracterizada por um declínio progressivo das funções intelectuais que são irreversíveis severas 0 suficiente para comprometer funcionalidades social e ocupacional, podendo culminar em estado pré mórbido. Normalmente começa após os 60 anos e evolui de modo progressivo e irreversível. Pode associar-se a outras doenças como hipertensão arterial, acidente vascular encefálico. No seu curso natural determina déficit da funcionalidade social e ocupacional progressivo, gerando necessidade de suporte contínuo para as atividades básicas e instrumentais da vida com restrição ao leito. Assim pode levar a dificuldade progressiva com a alimentação, sendo necessário nos estágios avançados lançar mão do cuidado domiciliar sistemático bem como de dietas enterais, administradas por via oral, sondas ou ostomias, para suprir as necessidades nutricionais dos paciente.

A terapia enteral (TNE) por sondas ou ostomias, consiste de procedimentos que permitem a administração de nutrientes, na forma líquida, pelo trato digestivo por via oral, sondas ou ostomias, visando manter e/ou recuperar o estado nutricional do paciente. Indicada para indivíduos com alteração metabólica ou fisiológica que cause mudanças restritivas ou suplementares em sua alimentação relacionadas à utilização biológica de nutrientes ou à via de consumo alimentar (enteral ou parenteral). A terapia alimentar, nos casos de necessidades alimentares especiais, difere muito conforme o tipo de alteração fisiológica e metabólica de



Corregedoria Geral de Justiça Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG CEP 30190-030

cada indivíduo. Nesse sentido, uma atenção nutricional bem planejada pode suprir as necessidades nutricionais do indivíduo, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, bem como sob a forma de administração dos alimentos. Por isto esta terapia deve ser orientadas por nutricionista, quem determinará o tipo e volume de dieta necessário a cada caso. Os sujeitos que mais demandam a TNE são, além dos desnutridos, os em risco nutricional e os portadores de patologias que resultam na impossibilidade de mastigação e deglutição, como no AVE, câncer de cabeça, pescoço ou esôfago, doenças neurológicas em estágios avançados, (doença de Parkinson e Alzheimer). Frequentemente, nestas situações, há indicação de TNE prolongada, sem necessidade de manutenção da internação hospitalar, por estabilização clínica do paciente, sendo a terapia nutricional enteral domiciliar mais indicada. No Brasil, o uso de dietas artesanais e/ou semiartesanais é incentivado para indivíduos sob cuidados no domicílio.

O SUS, não trata as dietas e insumos como medicamentos, assim não existe legislação nacional determinando o fornecimento de industrializada para uso domiciliar. A Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) confere institucionalidade à organização e oferta dos cuidados relativos à alimentação e nutrição, bem como ressalta o papel do SUS na agenda de segurança alimentar e nutricional e na garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável. Nesse contexto, destaca-se que o cuidado alimentar deverá, sempre que possível, ser realizado por meio de técnicas dietéticas específicas que utilizam os alimentos como base da dieta do indivíduo, mesmo que portadores de necessidades específicas. Excepcionalmente em situação cientificamente justificada, quando esgotadas todas as outras alternativas terapêuticas, existem diretrizes regulatórias loco-regionais, como a de Belo Horizonte,

ΡМ



Corregedoria Geral de Justiça Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG CEP 30190-030

construídas para regulamentar a disponibilização de dieta industrializada.

Desde de 2011 o Ministério da Saúde instituiu no SUS, o Programa Melhor em Casa indicado para pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar, temporária ou definitiva, ainda que se apresentam em grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, paliação, reabilitação e prevenção de agravos, tendo em vista a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador. O usuário candidatatase ao Programa em sua unidade de saúde, que dará os encaminhamentos pertinentes de modo a melhor atender as necessidades apresentadas, incluindo os cuidados e o fornecimento de insumos. A cidade da paciente, a despeito de autorizada a ter tal programa, ainda não o disponibiliza.

As dietas enterais variam quanto a seu tipo em artesanal ou industrial. As dietas artesanais são produzidas diariamente em condições rigorosas de higiene, sob orientação de nutricionista, a partir de produtos in natura, cozidos, ou não, triturados e peneirados. Contêm proteínas, vitaminas, carboidratos e sais minerais em proporção adequada as necessidades estabelecidas, podendo ter sua composição modificada de modo a suplementar as necessidades dos pacientes. Apresentam como vantagem: baixo custo em relação as industrializadas; maior concentração de probióticos, antioxidantes e polifenóis, diminuição da monotonia alimentar e maior sensação de estar alimentado, devendo ser a primeira opção para o uso domiciliar. Tem o inconveniente de necessitar de manipulação em condições sanitárias adequadas para evitar sua contaminação.

NUTREN Sênior, fabricada pela Nestlé, é um suplemento alimentar, em pó, completa e balanceada ou seja dieta industrializada, destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais. Possui uma combinação



Corregedoria Geral de Justiça Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG CEP 30190-030

exclusiva de cálcio, proteína e vitamina D, nutrientes que contribuem para a manutenção de ossos e músculos fortes, podendo ser consumida a qualquer momento do dia. Isosource Soya, fabricada pela Nestlé, é um suplemento alimentar líquido, indicado para uma dieta enteral normocalórica composto principalmente por proteína de soja e que oferece todos os nutrientes necessários para uma dieta balanceada. As dietas industrializadas são regulamentadas pela ANVISA e contêm macro e micronutrientes em proporções padronizadas. Dietas industrializadas apresentam custo mais elevado; maior controle de qualidade sanitária; composição química definida e maior comodidade de preparação. Do ponto de vista de efeito nutricional se comparadas a dieta e artesanal têm o mesmo efeito podendo serem usadas indistintamente. A variação da forma de apresentação pó ou líquido só diz respeito a facilidade de manipulação e não na capacidade nutricional.

Conclusão: no caso em tela, trata-se de paciente de 89 anos, com demência de Alzheimer há 10 anos. Com disfagia grave peso muito baixo 31,5 kg e episódios de pneumonia aspirativa. Em uso de dieta enteral exclusiva por sonda nasoentérica com Nutren sénior. Necessita da substituição do suplemento pó por dieta líquida específica para nutrição enteral, padrão Isosource Soya, 1,2kcal/ml, 200ml de 4/4 horas por SNE.

Em que pese a prescrição de dieta industrializada líquida, conforme a literatura não há benefícios nutricionais do uso de dieta industrializada (líquida ou pó) em substituição a artesanal, pois se comparadas ambas têm o mesmo efeito para fins de nutrição e a artesanal é mais rica em compostos bioativos antioxidantes e mais barata, devendo ser a primeira escolha no paciente em atenção domiciliar. O suplemento industrializado pode ser usado, a nível de complementação da dieta artesanal e/ou como suporte temporário, por um período curto tempo até a recuperação do



Corregedoria Geral de Justiça Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG CEP 30190-030

quadro grave de desnutrição, não sendo a sua forma de apresentação pó ou liquido fator significante para a nutrição e sim apenas de comodidade de manipulação. Assim, não há nenhum significado clínico de imprescindibilidade da solicitação, já que mesmo em uso de dieta enteral industrializada a paciente encontra-se debilitada e com peso muito baixo.

V - REFERÊNCIAS:

- 1) Perguntas & respostas. Fórmulas para nutrição enteral. Anvisa GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS Gerência de Registro de Alimentos, 1ª edição Brasília, 1 de julho de 2017. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/2810640/F%C3%B3rmulas+para+nutri%C3%A7%C3%A3o+enteral/a26b2476-189a-4e65-b2b1-4b94a94a248c.
- 2) Regulamento Técnico sobre Fórmulas Para Nutrição Enteral, seção I do capítulo III da RDC21/2015.
- 3) Portaria nº 825, de 25 de Abril de 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS) e atualiza as equipes habilitadas Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825_25_04 2016.html.
- 4) Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte para dispensação fórmulas alimentares para adulto e idoso ADULTOS E IDOSOS. Disponível em: http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&url ArqPlc=protocolo_dispensacao_formulas_alimentares_adultoseidosos.pdf.
- 5) Portaria nº 937, de 7 de Abril de 2017. Altera a **Portaria nº** 111/GM/**MS**, de 28 de janeiro de 2016. Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), para ampliar a cobertura de fraldas geriátricas às pessoas com deficiência. Disponível em: bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/ prt0937 10 04 2017.html.
- 6) PAPADAXIS MA & McPHEE SJ. **Currents Medical Diagnosis & Treatment** 26. ed. New York: Lange Medical Publications, 2017.



Corregedoria Geral de Justiça Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG CEP 30190-030

- 7) Parecer-técnico do Conselho Federal de Nutricionistas 2012. Disponível em: http://www.crn 8.org.br/noticias/2012/parecertecnico.pdf.
- 8) Bogoni A CRK. Atenção domiciliar a saúde: proposta de dieta enteral artesanal com alimentos de propriedades funcionais. 2012.133f Dissertação (Mestrado em Saúde e Gestão do Trabalho) Centro de Ciências da Saúde, Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, PR. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/premio2013/mestrado/Anna%20Claudia%20da%20Rocha%2 0Klarmann.pdf.
- 9) Maniglia FP, Pagnani ACC, Nascimento GG. Desenvolvimento de dieta enteral artesanal com propriedades funcionais. **Rev Bras Nutr Clin** 2015; 30(1): 66-70. Disponível

http://www.braspen.com.br/home/wp-content/uploads/2016/11/12-Desen volvimento-de-dieta-enteral.pdf.

VI – DATA:

22/02/2021 NATJUS – TJMG